



Projeto de Lei nº 002, de 23 de janeiro de 2026.

23-01-26

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para identificação do Servidor Condutor Infrator e o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público efetivo, temporário e/ou comissionado do Município de Damião, ou terceiros sob a condução de veículo municipal, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, quando da condução de veículos pertencentes à frota municipal, e o procedimento de interposição de recurso ao respectivo órgão atuador, a ser realizada pelo condutor causador, serão regidos pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º No caso de notificação e aplicação de multa resultante de infração de trânsito por negligência, imperícia ou imprudência, envolvendo veículo pertencente à frota do Município de Damião sujeitará o Servidor Condutor Infrator, aos seguintes procedimentos:

I – Os responsáveis pelo recebimento de correspondências do município encaminharão no prazo de 48 horas ao coordenador de transportes, todas as Notificações de Autuação de Trânsito em nome do Município, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde, de qualquer Órgão da Administração Direta e Indireta e também em nome dos veículos cedidos em comodato pelo Estado ou pela União, para que se inicie Processo Administrativo de identificação do condutor responsável pela infração.

II – A identificação sumária do Servidor Condutor Infrator será realizada, inicialmente pelo coordenador de transportes, o qual dispõe de meios preliminares de controle de condutores dos veículos da frota municipal, conforme dispõe o § 2º deste artigo.

III – Realizada a identificação sumária do Servidor Condutor Infrator, será encaminhada à respectiva Secretaria a qual o mesmo estiver vinculado, para confirmação em até 3 (três) dias úteis pelo Secretário responsável, através de Termo de Confirmação de Identificação de Servidor Condutor Infrator. (ANEXO I).

IV – Caberá à cada Secretaria Municipal, sob sua responsabilidade, manter rigoroso controle de utilização de veículos da frota global do município e de seus condutores, de acordo com o § 3º deste artigo.

V – Sendo confirmada a identificação do Servidor Condutor Infrator pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá intimá-lo pessoalmente, por meio de documento escrito para que o mesmo apresente-se, em até 3 (três) dias úteis na secretaria de transportes e trânsito, para fornecer e informar dados pessoais, conceder cópias de seus documentos de identificação CNH, RG e Comprovante de Residência, e lançar assinatura sobre a Notificação recebida, identificando-se, formalmente como o Servidor Condutor Infrator perante o órgão de trânsito atuador.

APROVADO
28/01/26
500
ASS.



VI – Com a identificação do condutor formalizada no auto de infração, fica facultado e legitimado o Servidor Condutor Infrator, a apresentar em nome próprio, as defesas e recursos administrativos perante o órgão autuador nos termos da Lei de trânsito e nos prazos nela estabelecidos, sob sua responsabilidade.

VII – O Servidor Condutor Infrator poderá optar pela não realização de defesa ou apresentação de recursos administrativos, preenchendo e assinando antecipadamente, o Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), encaminhando-se o processo administrativo ao Departamento de Recursos Humanos - DRH que ficará autorizado a proceder com desconto do valor de quitação da multa em Folha de Pagamento do Servidor Condutor Infrator, com os descontos oferecidos pelo órgão autuador.

VIII – O Servidor Condutor Infrator também poderá optar por realizar a defesa de autuação preenchendo o Termo de Responsabilidade de Interposição Defesa e/ou Recurso Administrativo (ANEXO III), comprometendo-se ao protocolo junto ao órgão autuador.

IX – Havendo apresentação de defesa ou a interposição de recurso pelo Servidor Condutor Infrator perante o órgão de trânsito competente, ficam suspensos os descontos na folha de pagamento até o julgamento.

X – Obtendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, deverá o Servidor Condutor Infrator informar a decisão diretamente à Secretaria de Transporte e Trânsito para fins de arquivamento de eventual trâmite sobre a questão.

XI – Não havendo êxito na defesa e/ou recursos administrativos interpostos, a multa que advier ao município, oriunda da respectiva infração, ficará o DRH autorizado a proceder aos procedimentos para desconto em folha de pagamento, o valor da multa imposta ao Servidor Condutor Infrator, neste caso, independentemente de sua autorização.

XII – Fica facultado ao Servidor Condutor Infrator, a qualquer tempo, desistir da defesa ou dos recursos que tenha interposto e realizar o pagamento da multa, bastando para tanto, informar à Secretaria de Transporte e Trânsito e ao DRH esta intenção e autorizar o desconto do valor da multa em sua folha de pagamento.

XIII – Recusando-se, o condutor identificado a prestar informações, apresentar ou assinar documentos, subentende-se tacitamente seu desinteresse em apresentar defesa ou recurso perante o órgão autuador, ficando autorizado, desde logo, ao Departamento de Recursos Humanos – DRH do município, a realizar o desconto em folha de pagamento dos valores das multas com os descontos oferecidos pelo Órgão responsável pela Notificação de Trânsito, independentemente de Termo de Autorização.

XIV – Deverá ser entregue ao servidor infrator no momento da apresentação cópia do Instrumento de Notificação de Trânsito.

§ 1º Nas hipóteses em que o funcionário público municipal receber autuação de trânsito, por negligência, imprudência ou imperícia, conduzindo automóvel de terceiros no exercício da sua função pública estará sujeito, igualmente, ao presente procedimento.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



§ 2º São meios preliminares de controle de condutores dos veículos:

- a) Controle de abastecimento dos veículos.
- b) Termo de compromisso assinado pelo condutor.
- c) Recibos de diárias.
- d) Controle por diário de bordo.
- e) Sistema de Rastreamento Veicular.
- f) Qualquer outra forma documental que possibilite a identificação.

§ 3º O controle de utilização de veículos da frota global do município bem como de seus condutores, é de responsabilidade de cada secretaria municipal e levará em conta, minimamente, as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo;
- b) Identificação do servidor que utiliza veículo da frota municipal.
- c) Identificação da habilitação e categoria que o servidor está autorizado a conduzir.
- d) Identificação do nome do servidor, dados do veículo, quilometragem do veículo, dia e horário de saída e de chegada, destino e retorno, entre outros.

§ 4º O Servidor Conductor Infrator, devidamente intimado pelo respectivo Secretário, que deixar de apresentar os documentos necessários e/ou deixar de assinar a Notificação recebida, será entendido como sua desistência tácita de apresentar defesa ou interpor recursos perante o órgão atuador, ficando autorizado, desde logo, o desconto em sua folha de pagamento.

§ 5º Não sendo confirmada a identificação do condutor pela Secretaria solicitada, o respectivo Secretário deverá apresentar justificativa fundamentada quanto a seu procedimento de apuração de fatos e identificação, devendo impulsionar o processo em até 48 horas, para reanálise e redirecionamento, até que seja aferida a efetiva identificação do Servidor Conductor Infrator.

§ 6º A não apresentação do condutor perante o órgão atuador sujeita o município às sanções previstas na vigente legislação de trânsito, as quais preveem, nestes casos, aplicação do dobro da multa, sendo assim, fica igualmente sujeito a estas sanções, o condutor identificado que contribuir dolosamente neste sentido.

Art. 3º O desconto em folha de pagamento para saldar o valor da multa aplicada, será realizado no primeiro mês subsequente ao efetivo pagamento pelo município.

Art. 4º Havendo reconhecimento da multa pelo Servidor Conductor Infrator, ou havendo desprovimento de recursos interpostos, os pontos da Carteira Nacional de Habilitação relativos a cada infração serão computados ao mesmo.

Art. 5º O Servidor Conductor Infrator, que estiver em gozo de férias ou qualquer modalidade de licença, será convocado em sua residência ou por qualquer outro meio de comunicação que indique sua aquiescência.

Art. 6º Estando o Servidor Conductor Infrator ausente do serviço público por licença médica ou por outros motivos, a Secretaria Municipal a qual se vincula o funcionário, providenciará a coleta de sua assinatura, no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (ANEXO II), no local de seu domicílio.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



Art. 7º Caso o Servidor Condutor Infrator não possua condições de arcar, no momento, com o valor da multa, formalizará requerimento a que seja o valor estabelecido recolhido pelo Setor Financeiro Municipal, que procederá a quitação do mesmo e, desde já estará autorizado a descontar em folha de pagamento do servidor a importância paga, em única parcela que não exceda a um quarto do valor básico do vencimento ou parcelado mensalmente em até vinte e quatro parcelas que não excederão a um quarto do vencimento básico, até o adimplemento total da despesa.

Art. 8ª Caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação preliminar como Servidor Condutor Infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse assumirá a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.

Art. 9º Vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, a Secretaria de Administração deverá providenciar o encaminhamento do processo ao Departamento de Recursos Humanos para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração, em folha de pagamento, em parcela única, podendo ainda ser parcelado, havendo acordo.

Art. 10º Caso o servidor infrator não mais pertença ao quadro de pessoal do Município de Damião, impossibilitando assim o desconto em folha, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 11 O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável, de uma só vez ou em parcelas mensais:

I – O desconto que trata o presente artigo não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor infrator.

II – Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 12 O valor da multa será descontado dos vencimentos do servidor responsável no valor integral, no caso em que o montante seja inferior aos limites estabelecidos no Art. 11, inciso I, ou, havendo acordo, ou por discricionariedade da administração, em parcelas mensais, obedecida a escala abaixo:

- I. Multas até R\$ 200,00 – até 1 (uma) parcela;
- II. Multas de R\$ 200,01 até R\$ 500,00 até 2 (duas) parcelas;
- III. Multas de R\$ 500,01 até 1.000,00 – até 4 (quatro) parcelas;
- IV. Multas acima de 1.000,01 – até 6 (seis) parcelas, devendo ser observado o inciso I do art. 11, caso em que poderá ser em mais parcelas.

Art. 13 Os motoristas ficam proibidos de transportar pessoas não autorizadas a viajar nos veículos da Prefeitura, sob pena de serem responsabilizados por quaisquer acidentes ou danos causados a esses passageiros ou a terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO



Art. 14 Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar por iniciativa do Município de Damião-PB, para apuração da responsabilidade administrativa do servidor Condutor que for considerado como legítimo infrator em recurso administrativo transitado em julgado, que:

I – Recusar-se infundadamente em se identificar como condutor responsável pela infração de trânsito;

II – Recusar-se em apor sua assinatura no Termo de Autorização de Desconto em Folha de Pagamento (anexo II) ou Termo de Responsabilidade de Interposição de Recurso (anexo III);

III – Devidamente convocado, para os procedimentos previstos nesta Lei, não comparecer perante a Administração Municipal, sem justa causa;

IV – For reincidente em auto de infração na condução de veículo pertencente à frota municipal;

Parágrafo único – A reincidência para fins desta Lei dar-se-á quando a infração é cometida antes de passado 06 (seis) meses da data de vencimento do último auto de infração imposto ao servidor.

Art. 15 O procedimento de ressarcimento instituído nesta Lei se finda com o lançamento dos valores na folha de pagamento do servidor e o efetivo pagamento da multa de trânsito, devendo os processos administrativos serem encaminhados, em seguida, à secretaria de transporte e trânsito, para as anotações necessárias, baixas e arquivamento.

Art. 16 O servidor municipal que der causa para o retardo no procedimento previsto nesta Lei, ensejando pagamento das multas após a data de seu vencimento e/ou der motivos para a dobra das multas, nos termos do art. 257, § 8º, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, bem como a reparação dos prejuízos pecuniários verificados.

Art. 17 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita do Município de Damião-PB, em 23 de janeiro de 2025.

Simone de Azevedo Santos Casado
Prefeita Constitucional



ANEXO I

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDOR CONDUTOR INFRATOR

Prezado Secretário(a), viemos por meio do presente, comunica-lo que na data de ____/____/____, às ____:____ hrs. o veículo _____, de PLACAS, _____, de propriedade do () Município de Damião () Fundo Municipal de Saúde () Fundo Municipal de Assistência Social, () Outro: _____ o qual encontrava-se sob condução do motorista, Sr.(a) _____

_____, foi autuado por infração de trânsito sob notificação nº _____, a qual prevê data final para indicação de condutor em ____/____/____.

O Coordenador(a) de transportes, realizou identificação preliminar do condutor por meio de: () Controle de abastecimento dos veículos () Termo de compromisso assinado pelo condutor () Recibos de diárias () Controle por diário de bordo () Sistema de Rastreamento Veicular () Outro _____.

Solicitamos que no prazo de 3 (três) dias do recebimento da presente, Vossa Senhoria CONFIRME a identificação do condutor acima indicado e informe-o e intime-o da necessidade de comparecer, no mesmo prazo, na sede da prefeitura para assinatura da identificação de condutor e apresentação de RG, CNH e Comprovante de Residência.

Alertamos que o não comparecimento do condutor até a data limite para indicação será subentendida como desinteresse tácito em apresentar defesa ou recurso e, autoriza imediatamente o DRH, a realizar o desconto do valor das multas em sua folha de pagamento, INCLUSIVE MULTA EM DOBRO EM FUNÇÃO DA NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR.

- () **CONFIRMO** O CONDUTOR IDENTIFICADO
() **NÃO CONFIRMO**, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA.

Damião/PB, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) Municipal

Condutor(a)



ANEXO II
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com Carteira
Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor público
municipal ocupante do cargo de _____, residente e
domiciliado na _____,
declaro ter cometido a infração de trânsito sob notificação de autuação nº
_____, assumo a responsabilidade pelo pagamento da multa imposta
e a obtenção dos pontos na minha CNH.

Nestes termos, **AUTORIZO**, o Departamento de Recursos Humanos deste município a
proceder com o desconto do valor da multa em minha folha de pagamento afim e ressarcir o erário
pela despesa.

Sem mais,

Damião-PB, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula:



ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA E/OU INTERPOSIÇÃO
DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE TRÂNSITO

Eu, _____,
portador da Carteira de Identidade RG nº _____, com Carteira
Nacional de Habilitação sob nº de registro _____, servidor público
municipal ocupante do cargo de _____, residente e
domiciliado na _____

_____, declaro **CIÊNCIA** quanto a notificação de infração de trânsito sob
número _____, desde já identificando-me como o condutor do veículo
autuado na data e hora informada.

Outrossim, declaro expressa **DISCORDÂNCIA** quanto aos termos da infração autuada
assim como declaro a intenção de apresentar defesa e/ou Recursos Administrativos perante o órgão
autuador, dentro dos prazos legais, sob minha responsabilidade.

Sem mais,

Damião-PB, _____ de _____ de _____.

Servidor Público Municipal
Matrícula:



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao lhes cumprimentar cordialmente, encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa o presente Projeto de Lei nº 002/2026, cuja finalidade é regulamentar o procedimento de responsabilização decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidores públicos municipais no exercício de suas funções na condução de veículo oficial.

Justifica-se o Projeto de Lei submetido à Casa Legislativa tendo em vista a necessidade de regulamentação no tocante à responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito ocorridas no exercício da função pública, bem como de agilizar procedimentos e minimizar carga burocrática e custos operacionais de Processos Administrativos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e esperada aprovação dessa Colenda Câmara, para que o Município possa buscar com mais agilidade o ressarcimento das despesas com multas de trânsito perpetradas por servidores municipais conduzindo veículos oficiais.

Desta feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, contando com o apoio e a presteza desse Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita do Município de Damião-PB, em 23 de janeiro de 2025.

Simone de Azevedo Santos Casado

Simone de Azevedo Santos Casado
Prefeita Constitucional

APROVADO
28 / 01 / 26
[Signature]
108.